

**PMT/SMG/DL/FTJ/060/2018.**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.**  
**CONTRATADO: NOROMIX CONCRETO S/A.**  
**PROCESSO N.º: 074/2018.**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º: 006/2018.**  
**VALOR: R\$ 526.891,98.**

**“TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM VIAS PÚBLICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A, NA FORMA ABAIXO”:**

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.558.895/0001-38, e Inscrição Estadual nº. 718.144.827.110, com sede a Rodovia Pericles Belini, S/N, KM 121,7 - Zona Rural, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor **Marcelo Tavares de Souza**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 34.127.594-3 SSP/SP, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 219.149.038-70, residente e domiciliado a Rua Vereador Haroldo P. Menitte, nº. 2221 - Bairro Santa Amélia, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Tomada de Preços nº. 006/2018, homologado em 07 de junho de 2018, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de recapeamento asfáltico em CBUQ em vias públicas**, conforme descrição contida no ANEXO I, ANEXO II, Memorial Descritivo e Cláusulas Descritas neste termo contratual.

#### **CLAUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 074/2018 – Tomada de Preços nº 006/2018, ao Anexo I, ANEXO II, Memorial Descritivo e a Proposta da Licitante vencedora.

#### **CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

### **CLAÚSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 526.891,98 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)**.

4.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

4.2. Após a emissão das respectivas faturas, o Município de Tarumã emitirá Guia de Previdência Social – GPS (INSS) referente à fatura emitida, sendo que a empresa contratada deverá providenciar o respectivo recolhimento para efeito de liberação do recurso.

4.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO da Nota Fiscal ou recibo;

4.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Tarumã, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

4.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

### **CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

### **CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### **CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. As despesas decorrentes da presente Licitação ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias, ante a previsão legal prevista na Lei Orçamentária Anual do Município:

02.03.00 - 15.451.0009.1021 - 4.4.90.51 - **797 (1)** - Obras e Instalações - **R\$ 526.891,98**

### **CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

8.3. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos promoverá a fiscalização da execução do objeto e terá toda competência para solicitar alterações ou modificações, desde que respeitados os limites do contrato.

8.4. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr. Henrique Amâncio da Silva Moura, cargo Arquiteto e Urbanista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.497.743-1 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 422.404.838-8, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

8.5. A Contratada, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Fornecer os materiais necessários e executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

9.3. Manter preposto na coordenação e responsabilidade técnica dos serviços, objeto do presente Edital.

9.4. Providenciar no prazo de 05 (cinco) dias a correção de deficiências e / ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e / ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

9.7. Arcar com os custos do uso da água e energia elétrica durante a execução dos serviços, ao fim dos quais, será transferida a titularidade da conta.

9.8. Serão de responsabilidade da Contratada todos os materiais, mão de obra, encargos, as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's de segurança individual dos seus funcionários.

9.9. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção de placa alusiva à obra até o término do convênio.

9.10. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer posteriores a obra que seja constatada ser de responsabilidade da empresa contratada deverá ser reconstituído pela mesma. Da mesma forma deverá a empresa contratada se responsabilizar por todos os danos e/ou transtornos que venham a ocorrer a terceiros.

9.11. Deverá a contratada, anteriormente a emissão da ordem de serviço, apresentar Acervo Técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para obra semelhante. As medições para fins de pagamentos, serão as efetivamente executadas e conferidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços do Município de Tarumã.

9.12. A contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra – devidamente recolhida; anteriormente a emissão da ordem de serviço.

9.13. Toda concretagem da obra a ser realizada pela contratada, deverá ocorrer em período diurno, precedido de liberação pela fiscalização.

9.14. Efetuar o recolhimento da GPS de que trata a cláusula 4.2. deste Contrato.

9.15. O licitante vencedor deverá efetuar a Matrícula CEI no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil.

9.16. Quando da emissão da Nota Fiscal deverá constar o numero da matricula do Cadastro Especifico do INSS – CEI da obra, bem como discriminar todas as retenções que venham a incidir sobre o pagamento.

9.17. Após o recebimento da ultima parcela de pagamento o proponente vencedor deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Certidão Negativa de Débito – CND da obra.

9.18. A não apresentação da CND da obra no prazo acima determinado implicara na aplicação das penalidades previstas no item 10 do presente edital.

9.19. A empresa vencedora do certame deverá apresentar como condição para emissão da ordem de serviço os seguintes documentos:

9.19.1. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

9.19.2. Cópia da ficha de E.P.I. de todos funcionários, cadastrados na referida obra;

9.19.3. Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

9.19.4. Apresentação de certificado de capacitação em NR – 10 dos funcionários, cuja atividade envolva instalação/manutenção de rede elétrica.

9.19.5. Apresentação de certificado de capacitação em NR – 35 dos funcionários, cuja atividade seja executada em locais com mais de 02 metros de altura.

9.19.6. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos funcionários cadastrados na referida obra.

9.20. O contratadodeverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

## CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 % calculado sobre o valor original do termo de contrato, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. **A vigência do termo de contrato será até dia 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser renovado por outros períodos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, devendo a empresa contratada entregar o objeto licitado, conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro.**

11.1. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Tarumã, 07 de junho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**NOROMIX CONCRETO S/A**  
**Marcelo Tavares de Souza**  
**RG nº. 34.127.594-3 SSP/SP**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Henrique Amancio da Silva Moura  
RG nº 25.497.743-1 SSP/SP

2. \_\_\_\_\_  
Fábio Alexandre Chenou  
RG nº 30.994.100-3 – SSP/SP

**Planilha Adjudicatória - Contrato nº. 060/2018  
Processo nº. 074/2018 - Tomada de Preços nº. 006/2018**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>1.</b>	<b>RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS</b>				-	
<b>1.1.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				-	<b>19.998,82</b>
1.1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1,00	16.209,13	19.998,82	19.998,82
<b>1.2.</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO</b>				-	<b>14.400,72</b>
1.2.1.	MOBILIZAÇÃO - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	UNID	1,00	5.835,92	7.200,36	7.200,36
1.2.2.	DESMOBILIZAÇÃO - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	UNID	1,00	5.835,92	7.200,36	7.200,36
<b>1.3.</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				-	<b>475,13</b>
1.3.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,50	154,04	190,05	475,13
<b>1.4.</b>	<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>				-	<b>489.739,55</b>
1.4.1.	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-2C	M2	15.921,34	1,41	1,74	27.703,13
1.4.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	21.670,84	0,95	1,17	25.354,88
1.4.3.	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	477,64	732,89	904,24	431.901,19
1.4.4.	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	708,20	5,47	6,75	4.780,35
<b>1.5.</b>	<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL</b>				-	<b>2.277,76</b>
1.5.1.	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	70,65	26,13	32,24	2.277,76
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>526.891,98</b>

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.**

**CONTRATADO: NOROMIX CONCRETO S/A.**

**CONTRATO Nº 060/2018.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM VIAS PÚBLICAS.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã SP, 07 de junho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**NOROMIX CONCRETO S/A**  
**Marcelo Tavares de Souza**  
**RG nº. 34.127.594-3 SSP/SP**  
**Contratada**